



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.806 – DE 20 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS DE AVISOS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESPACHANTE, CARTÓRIOS, CEMITÉRIOS, E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, COM A INFORMAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, A QUAL SUA NORMATIZAÇÃO DÁ DESTAQUE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados, Assistência Social, Postos de Saúde, Ambulatórios e Prestadora de Serviços Funerários, Despachantes, Cartórios, Velórios, Cemitérios, Polícia Civil e Militar, Correios e outros Serviços Públicos, a manterem fixados em local visível e de destaque, informativo com orientações sobre o seguro DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) criado pela Lei Federal 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o objetivo de informar as vítimas e beneficiários de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional sobre seus direitos.

§ 1º A fixação deverá dar destaque aos dizeres “A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente automotor, ou por seu beneficiário.”

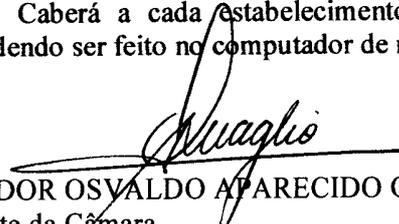
§ 2º Deverá esclarecer ainda como poderá ser requerido o seguro sem recorrer ajuda de terceiros.

§ 3º Deverão constar também os serviços de informações do atendimento gratuito do DPVAT, fone: 0800.221204, ou pelo endereço eletrônico www.dpvat.com.br que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de segunda à sexta-feira no horário das 8 às 20 horas e aos sábados, das 9 às 15 horas.



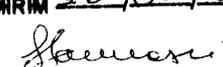
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 2º Caberá a cada estabelecimento citado no artigo 1º, confeccionar o seu informativo, podendo ser feito no computador de maneira clara e simples.


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA
A(O) Lei 4.806/09
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 08,08,09
MOGI MIRIM 10,08,09

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 98/2009
Autoria: Vereador Moacir Genuario